



**SETE  
LAGOAS**  
PREFEITURA



**semadetur**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente,  
Desenvolvimento Econômico e Turismo  
de Sete Lagoas

## PARECER TÉCNICO AMBIENTAL – SEMADETUR 2023

<b>Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental N° 263/2023</b>
<b>Empreendedor:</b> Salto Energia Renovável Ltda.
<b>CNPJ:</b> 45.659.672/0001-41
<b>Empreendimento:</b> Usina Solar Fotovoltaica
<b>Endereço:</b> Rua Primeiro de Maio, 431, Cachoeirinha, Sete Lagoas - MG
<b>Local da intervenção:</b> Major Romanó Vanuci, Fazenda Paredão, no município de Sete Lagoas – MG.
<b>Responsável técnico pelo estudo florestal:</b> Amanda Abreu de Paula – Crea-MG 363.910/D

### INTRODUÇÃO

O presente parecer visa subsidiar o julgamento, quanto ao pedido de Licença Ambiental Simplificada para a instalação da atividade de Usina Solar Fotovoltaica de 1,4 MW com intervenção ambiental, requerida em 28 de agosto de 2023, para o empreendimento Salto Energia Renovável Ltda., a ser implantado na Fazenda Paredão, nas coordenadas geográficas 19°29'15.56"S e 44°12'36.17"O, neste município.

De acordo com a Deliberação Normativa CODEMA – Conselho Municipal do Meio Ambiente n° 005, de 22 de agosto de 2023, a atividade de Usina Solar Fotovoltaica com intervenção ambiental e potencial menor ou igual a 5MW será licenciada pelo município.

Art. 1º Fica acrescido ao Anexo I da Deliberação Normativa CODEMA n° 003, de 21 de maio de 2021, na “Listagem A – atividades de infraestrutura”, o código A-03-01 – Usina solar fotovoltaica com intervenção ambiental, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

...

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzido efeitos para os novos processos e aqueles em andamento no Município de Sete Lagoas/MG.

Dessa forma, a atividade solicitada pelo empreendimento Salto Energia Renovável Ltda. se enquadra na DN CODEMA n°005/2023 como atividade A-03-01 - Usina Solar Fotovoltaica com intervenção ambiental. Como a potência nominal do inverso será de 1,4 MW o empreendimento se classifica na categoria 3. Sendo assim, a categoria 3 é passível de Licenciamento Ambiental Simplificado, LAS-RAS, a ser

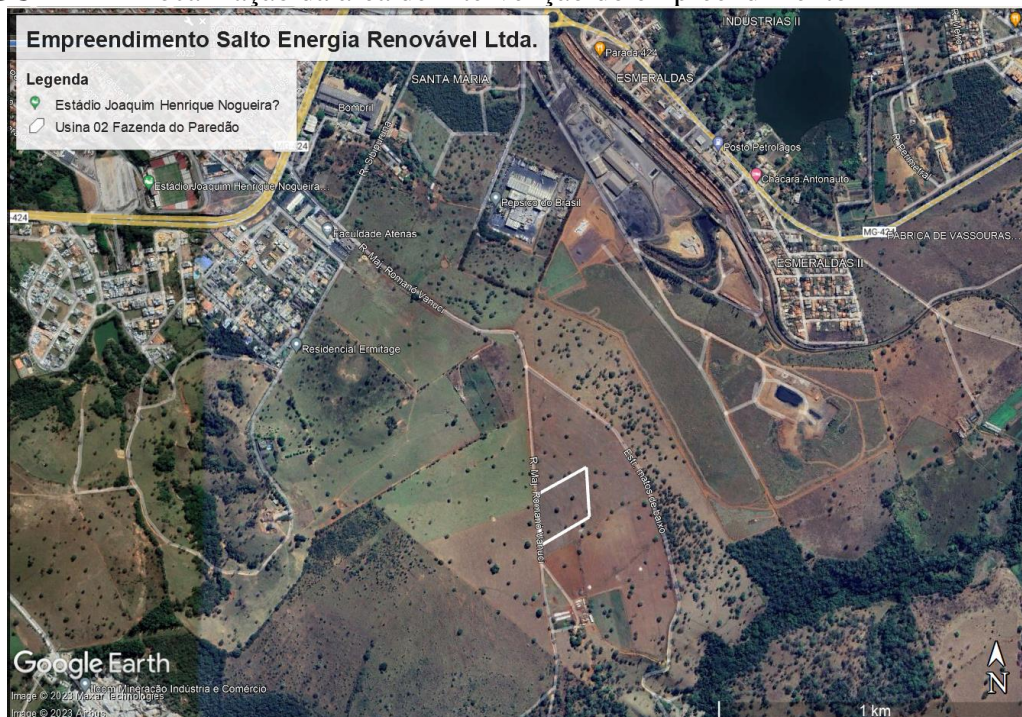
analisada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMADATUR e deliberada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA.

A SEMADATUR possui competência originária, de acordo com o Termo de Cooperação Técnica e Administrativa nº 38076/2020-66 que si celebram o Instituto Estadual de Florestas – IEF e o município de Sete Lagoas – MG. Sendo assim, o processo de supressão de vegetação nativa é analisado pela SEMADATUR e deliberado pelo CODEMA.

## LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento está localizado na Rua Major Romanó Vanuci, na Fazenda Paredão do município de Sete Lagoas – MG (FIGURA 1), nas coordenadas geográficas 19°29'15.56"S e 44°12'36.17"O.

**FIGURA 1 – Localização da área de intervenção do empreendimento**







## ANÁLISE TÉCNICA

O empreendimento Salto Energia Renovável Ltda. solicitou a SEMADETUR a instalação da Usina Solar Fotovoltaica com intervenção ambiental.

Para a instalação do empreendimento foi solicitado junto à atividade a supressão de vegetação nativa na modalidade “Corte ou aproveitamento de árvores isoladas” em uma área de 2,5088 ha.

A atividade de Usina Solar Fotovoltaica se encontra listada no âmbito da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 por meio do código E-02-06-2. Porém, por possuir parâmetro de potência nominal do inversor inferior ao mínimo exigido (5MW) na Deliberação Normativa nº 217/2017 o empreendimento foi dispensado do Licenciamento Ambiental junto ao Estado.

No entanto, a atividade de Usina Solar Fotovoltaica com intervenção ambiental e potência menor ou igual a 5 MW se encontra na Deliberação Normativa CODEMA nº 005/2023 da seguinte forma:

A-03 Infraestrutura de energia	
A-03.1- Usina solar fotovoltaica com intervenção ambiental	
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: G Geral: M	
Porte:	
0.1 MW < potência nominal do inversor ≤ 0.5 MW	Pequeno
0.6 MW < potência nominal do inversor ≤ 2.0 MW	Médio
2.1 MW < potência nominal do inversor ≤ 5.0 MW	Grande

A Usina Solar Fotovoltaica do empreendimento terá uma potência de 1,4MW. Para isso, serão instalados 2.140 módulos para conseguir uma potência total de 1.401,70 KWp, ocupando uma área de 1,08 ha da área total do empreendimento. Serão instalados também um total de 5 inversores com potência total de 1.000 KW (FIGURA 3). Dessa forma, a atividade do empreendimento foi classificada na DN CODEMA nº 005/2023 como uma Usina Solar Fotovoltaica de porte médio.



**FIGURA 3 –** Disposição das placas solares na área de intervenção do empreendimento



De acordo com o Registro do Imóvel a área a ser instalado o futuro empreendimento pertence a matrícula nº 21.259, medindo 25,00 ha, situado no lugar denominado “Fazenda Paredão”, no município de Sete Lagoas – MG. No registro do imóvel foi realizado a averbação do Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme a seguir:

Averbação nº 3 – 21.259 – Protocolo nº 79.403 em 16/02/2022 – CAR foi apresentado recibo de inscrição do Imóvel Rural no CAR – Cadastro Ambiental Rural, onde consta: Registro no CAR: MG-3167202-0D2C.1BE9.21A2.E2D3.08CD.5658.8CCF.D34F. Data de Cadastro: 30/05/2018.



Ao analisar o número do CAR informado no Registro do Imóvel foi observado que o número não existe no sistema do CAR. Durante a pesquisa foi encontrado o registro no CAR MG-3167202-C13CCC035DF74926BF75A3E882964F23 (FIGURA 3). Esse condiz com a área pertencente a Fazenda Paredão.

**FIGURA 3** – Áreas definidas no Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel Fazenda Paredão



Tanto no Registro do Imóvel, quanto no SICAR a Reserva Legal (RL) não foi destinada. De acordo com a Lei Federal nº12.651/2012 a Reserva Legal deverá ser mantida observando o percentual mínimo de 20% em relação a área do imóvel. Mesmo que ocorra um fracionamento na área do imóvel os 20% de Reserva Legal será de acordo com a área do imóvel antes do desmembramento.

Art. 12. Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observados os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel, excetuados os casos previstos no art. 68 desta Lei: [\(Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012\).](#)

III  
II - localizado nas demais regiões do País: **20% (vinte por cento).**



**SETE  
LAGOAS**  
PREFEITURA



**semadetur**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,  
Desenvolvimento Econômico e Turismo  
de Sete Lagoas

...

§ 1º Em caso de fracionamento do imóvel rural, a qualquer título, inclusive para assentamentos pelo Programa de Reforma Agrária, será considerada, para fins do disposto do caput, a área do imóvel antes do fracionamento.

Ao utilizar Áreas de Preservação Permanente (APP) para compor os 20% de Reserva Legal, conforme o inciso I do artigo 15 da Lei Federal nº 12.651/2012 o proprietário do imóvel não poderá converter novas áreas para uso alternativo do solo.

Art. 15. Será admitido o cômputo das Áreas de Preservação Permanente no cálculo do percentual da Reserva Legal do imóvel, desde que: [\(Vide ADC Nº 42\)](#) [\(Vide ADIN Nº 4.901\)](#)

I - o benefício previsto neste artigo não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo;

II - a área a ser computada esteja conservada ou em processo de recuperação, conforme comprovação do proprietário ao órgão estadual integrante do Sisnama; e

III - o proprietário ou possuidor tenha requerido inclusão do imóvel no Cadastro Ambiental Rural - CAR, nos termos desta Lei.

§ 1º O regime de proteção da Área de Preservação Permanente não se altera na hipótese prevista neste artigo.

§ 2º O proprietário ou possuidor de imóvel com Reserva Legal conservada e inscrita no Cadastro Ambiental Rural - CAR de que trata o art. 29, cuja área ultrapasse o mínimo exigido por esta Lei, poderá utilizar a área excedente para fins de constituição de servidão ambiental, Cota de Reserva Ambiental e outros instrumentos congêneres previstos nesta Lei.

Diante disso, esta secretaria solicitou ao empreendimento a adequação das áreas da Fazenda Paredão no CAR visando atender a legislação vigente. Visto que o CAR se encontra averbado no Registro do Imóvel. Após a correção o mesmo deverá ser regularizado junto ao Estado.

Com se trata de uma intervenção ambiental com Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas Vivas, a autorização para supressão desses indivíduos poderá ser realizada sem a aprovação da localização da Reserva Legal no CAR pelo Instituto Estadual de Floresta (IEF), conforme artigo a seguir:

Decreto Estadual nº 47.749/2019

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**

Av. Dr Renato Azeredo, 5325, CDI (ao lado do Horto Municipal) – Sete Lagoas / MG

31 3776-9343 | 31 3776-9313 | 31 3697-2915

[www.setelagoas.mg.gov.br](http://www.setelagoas.mg.gov.br) | [semas@setelagoas.mg.gov.br](mailto:semas@setelagoas.mg.gov.br)



**SETE  
LAGOAS**  
PREFEITURA



**semadetur**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente,  
Desenvolvimento Econômico e Turismo  
de Sete Lagoas

vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

De acordo com o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) a finalidade da intervenção requerida consiste na implantação de placas fotovoltaicas para produção de energia renovável para a comercialização. Devido a necessidade de suprimir alguns indivíduos arbóreos na área, o PIA apresentou o método de mensuração de Censo Florestal utilizado pelo responsável técnico do empreendimento.

De acordo com a mensuração em campo foi identificado 06 indivíduos a serem suprimidos, pertencente a 02 espécies e 02 famílias, em uma área de 2,5088 ha. Dentre esses indivíduos arbóreos foram encontrados 05 (cinco) Pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) e 01 (um) Pau-terra (*Qualea grandiflora*).

A espécie do Pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) é protegida pela Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais.

O volume de material lenhoso foi estimado por uma equação obtida, a partir do ajuste dos modelos não-lineares, para estimar o volume total com casca, na formação vegetal Cerrado desenvolvida pela CETEC/IEF/UFV (1995), conforme equação (1).

$$VT_{cc} = 0,000065661DAP^{2,475293}Ht^{0,300022} \quad (1)$$

a qual o  $VT_{cc}$  é o volume total com casca,  $DAP$  é o diâmetro a 1,30 m de altura do solo e  $Ht$  é a altura total.

O volume total estimado de material lenhoso na área de intervenção foi de 17,18 m<sup>3</sup>. O diâmetro médio encontrado foi de 55,12 cm e altura média de 7,75 m.

Dessa forma, após análise das informações apresentadas foi realizado no dia 05 de outubro de 2023 uma vistoria técnica pela equipe da SEMADETUR na área solicitada para a intervenção ambiental.

Durante a vistoria, foi percorrido toda a área para a conferência do Inventário Florestal apresentado no PIA. O fiscal técnico Thiago Castanheira Diniz (Matrícula





**SETE  
LAGOAS**  
PREFEITURA



**semadetur**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,  
Desenvolvimento Econômico e Turismo  
de Sete Lagoas

260.900), responsável pela vistoria, foi acompanhado em campo pela responsável técnica Amanda Abreu de Paula - Engenheira Florestal (CREA MG363910). De acordo com o laudo a área destinada a instalação da Usina Solar Fotovoltaica trata-se de uma área de pastagem com a presença de 06 indivíduos arbóreos (FIGURA 5).

**FIGURA 5** – Imagem da área destinada a intervenção no imóvel Fazenda Paredão



Não foi observado inconsistências com relação a mensuração dos indivíduos arbóreos e da caracterização do local durante a vistoria técnica realizada na área do empreendimento.

Em toda Intervenção Ambiental será recolhido o pagamento da Taxa Florestal. A Taxa Florestal trata-se de um tributo estadual de recolhimento obrigatório nos processos de Intervenção Ambiental. Ela será recolhida na formalização de todo processo de intervenção ambiental conforme o volume de produtos florestais estimado para a autorização pretendida. Informações a respeito da Taxa Florestal estão presentes no artigo nº 25 da Deliberação Normativa CODEMA nº 003/2021. Sendo assim, o empreendedor protocolou nesta secretaria o pagamento da Taxa Florestal ao estado referente a 17,18 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa no valor de R\$ 809,09.

De acordo com a Lei Estadual nº 20.922/2013 a Reposição Florestal deverá ser exigida em todos os casos de deferimento de autorização para intervenção ambiental que resulte em rendimento lenhoso. Dessa forma, o empreendimento deverá apresentar o comprovante de pagamento da Reposição Florestal ao Estado a SEMADETUR antes da

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**

Av. Dr Renato Azeredo, 5325, CDI (ao lado do Horto Municipal) – Sete Lagoas / MG

31 3776-9343 | 31 3776-9313 | 31 3697-2915

[www.setelagoas.mg.gov.br](http://www.setelagoas.mg.gov.br) | [semas@setelagoas.mg.gov.br](mailto:semas@setelagoas.mg.gov.br)



**SETE  
LAGOAS**  
PREFEITURA



**semadetur**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente,  
Desenvolvimento Econômico e Turismo  
de Sete Lagoas

emissão da Licença Ambiental.

Conforme a publicação da Instrução Normativa nº 003, de 23 de janeiro de 2020 os interessados em **realizar qualquer atividade que envolva a supressão de vegetação nativa** deverão submeter suas solicitações ao órgão ambiental competente por meio do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLOR ou Sistema Estadual Integrado. A implantação do SINAFLOR foi desenvolvido e será mantido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama em cumprimento ao artigo 35 da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012. O empreendimento realizou o cadastro da supressão de vegetação nativa no SINAFLOR no dia 03 de outubro de 2023. No caso do deferimento deste empreendimento no CODEMA, esta secretaria seguirá a análise no SINAFLOR.

De acordo com o Relatório Ambiental Simplificado (RAS) foi realizado o prognóstico ambiental na área buscando avaliar os impactos potenciais com a instalação do empreendimento. O fato de se tratar de uma área já antropizada utilizada como pastagem o impacto seria visual.

O RCA menciona que durante as obras de implantação da usina, o aspecto ambiental de maior relevância que deverá ser considerado será a geração de Resíduos de Construção Civil (RCC). Com relação ao escoamento superficial na área, o relatório informou que a atividade no local acarretará a diminuição da área de recarga, visto que a taxa de infiltração no solo será menor. Concluindo que não foi constatado nenhum processo erosivo na área ou no entorno. No caso da questão econômica a instalação do empreendimento no local será positiva, visto que irá gerar trabalhos de forma direta e indireta.

Dessa forma, as medidas mitigadoras propostas no RAS foram:

- Umidificação na área sempre que necessária para a redução da emissão de partículas durante a fase de instalação do empreendimento;
- Realização das atividades no horário diurno, mas precisamente em horário comercial de 07:00 às 18:00 horas;
- Utilização de veículos e maquinários aptos com certificado de vistoria atualizado e com



**SETE  
LAGOAS**  
PREFEITURA



**semadetur**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente,  
Desenvolvimento Econômico e Turismo  
de Sete Lagoas

manutenção preventiva, a fim de evitar a emissão de gases poluentes;

- Supressão da vegetação de acordo com o desenvolvimento das atividades, visando a não exposição do solo desnecessariamente;
- Um projeto de drenagem pluvial constando todos os sistemas e estruturas necessárias para o correto direcionamento das águas.

O empreendimento protocolou um Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil (PGRCC) referente a fase de construção e instalação da Usina Solar Fotovoltaica na Fazenda Paredão. De acordo com o projeto todas as empresas responsáveis pela remoção e transporte externo dos resíduos gerados na obra deverão ser regularizadas e devidamente licenciadas junto ao órgão ambiental competente. Devido ao porte da obra a mesma se enquadra na categoria “grande gerador” de resíduos. Para esta classificação, o projeto considerou a área total do terreno de 25.100 m<sup>2</sup> a ser implantado o empreendimento. Estima-se que a construção da Usina Solar Fotovoltaica irá gerar 3.765.000 kg de resíduos.

Após análise das imagens de satélites e vistoria no local foi observado que na área de intervenção não existe Área de Preservação Permanente (APP), espécies arbóreas ameaçadas de extinção e presença de cavidades na área ou próximo a área de intervenção (raio menor que 250 m da cavidade).

O empreendimento não solicitou a SEMADETUR a autorização para movimentação de terra na área de instalação da atividade. Dessa forma, esta secretaria entende que não será realizado movimentação de terra no local.

## **COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

Foi encontrado na área do empreendimento 06 indivíduos arbóreos com volume estimado de 17,18 m<sup>3</sup> de material lenho. Desses indivíduos, 05 (cinco) são Pequiheiro (*Caryocar brasiliense*) e 01 (um) Pau-terra (*Qualea grandiflora*).

Conforme a Deliberação Normativa CODEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente nº 002 de 29 de outubro de 2021 que “Dispõe sobre normas e





**SETE  
LAGOAS**  
PREFEITURA



**semadetur**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente,  
Desenvolvimento Econômico e Turismo  
de Sete Lagoas

procedimentos para o plantio, supressão, transplante e poda de vegetação de porte em logradouros públicos e propriedades particulares situadas no Município de Sete Lagoas/MG.” a compensação pela supressão dos indivíduos arbóreos serão contabilizados da seguinte forma:

Art. 10 Fica estabelecido ao requerente, como compensação à supressão autorizada de espécime arbóreo, as seguintes obrigações:

I - Espécies isoladas não imunes ao corte, não ameaçadas de extinção ou nativas de interesse histórico, científico e paisagístico: Plantio ou doação de 03 (três) a 06 (seis) mudas de espécies arbóreas, por espécie suprimida, a ser definido pelo Setor de Poda e Supressão;

II - Supressão de espécies exóticas: Plantio ou doação de 03 (três) mudas por espécime suprimido;

III - Supressão de espécies nativas:

a) plantio ou doação de 03 (três) mudas por espécime suprimido até 03 (três) metros de altura;

b) plantio ou doação de 04 (quatro) mudas por espécime suprimido acima de 03 (três) e até 06 (seis) metros de altura;

c) plantio ou doação de 05 (cinco) mudas por espécime suprimido acima de 06 (seis) e até 09 (nove) metros de altura;

d) plantio ou doação de 06 (seis) mudas por espécime suprimido acima de 09 (nove) metros de altura;

De tal modo, a compensação do empreendimento será o plantio de 05 (cinco) mudas de espécies nativas do bioma Cerrado, referente a supressão de 01 (um) indivíduos arbóreos localizados na área do empreendimento. O plantio deverá ser realizado na rotatória localizada nas coordenadas geográficas 19°28'5.34"S e 44°12'54.56"O. As mudas deverão ser plantadas e acompanhadas por um período de 02 (dois) ano pelo empreendedor, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio.

Para realizar a supressão de 05 indivíduos de Pequi a compensação do empreendimento será de acordo com a Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, conforme a seguir:

Art. 1º - Os arts. 1º e 2º da Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º - A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:**

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Av. Dr Renato Azeredo, 5325, CDI (ao lado do Horto Municipal) – Sete Lagoas / MG

31 3776-9343 | 31 3776-9313 | 31 3697-2915

[www.setelagoas.mg.gov.br](http://www.setelagoas.mg.gov.br) | [semas@setelagoas.mg.gov.br](mailto:semas@setelagoas.mg.gov.br)



**SETE  
LAGOAS**  
PREFEITURA



**semadetur**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,  
Desenvolvimento Econômico e Turismo  
de Sete Lagoas

pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequi, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, **de cinco a dez espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida**, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001<sup>[3]</sup>, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

§ 2º - O empreendedor responsável pela supressão do pequi poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar:

**I – pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos:**

a) nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimidas;

b) nos casos previstos nos incisos II e III do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas;

c) nos casos previstos no inciso III do caput deste artigo, quando se tratar de agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% (cem por cento) das árvores a serem suprimidas, com desconto de 95% (noventa e cinco por cento) do valor a ser recolhido, podendo o pagamento ser parcelado ou transformado em contraprestação de serviços ambientais, na forma de regulamento e considerando o inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012<sup>[4]</sup>;

Dessa forma, para a supressão de 05 indivíduos de Pequi o empreendimento poderá pagar 100% (cem por cento) das árvores a serem suprimidas. O pagamento será por meio do recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001. O empreendedor deverá realizar o **pagamento de R\$ 2.518,45 à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi referente a supressão de 05 pés de Pequi**. O mesmo deverá realizar o plantio de 5 (cinco)

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Av. Dr Renato Azeredo, 5325, CDI (ao lado do Horto Municipal) – Sete Lagoas / MG

31 3776-9343 | 31 3776-9313 | 31 3697-2915

[www.setelagoas.mg.gov.br](http://www.setelagoas.mg.gov.br) | [semas@setelagoas.mg.gov.br](mailto:semas@setelagoas.mg.gov.br)

mudas de espécies nativas do Cerrado na área em frente à Escola Técnica, localizada nas coordenadas geográficas 19°27'30.40"S e 44°12'40.28"O.

Dessa forma, o empreendedor fica condicionado a realizar o plantio de 05 mudas de espécies nativas do bioma Cerrado na rotatória localizada nas coordenadas geográficas 19°28'5.34"S e 44°12'54.56"O. O mesmo deverá realizar o pagamento de R\$ 2.518,45 à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi referente a supressão de 05 indivíduos de Pequi e realizar o plantio de 5 (cinco) mudas de espécies nativas do Cerrado na área em frente à Escola Técnica, localizada nas coordenadas geográficas 19°27'30.40"S e 44°12'40.28"O.

Caso o empreendimento necessite transportar o material lenhoso autorizado para supressão na área, o mesmo deverá solicitar uma autorização expressa na modalidade “Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF” após a emissão da Autorização de Intervenção Ambiental (AIA) no SINAFLO, ou por meio da “Declaração de Corte” realizada pelo empreendedor após a emissão do AIA. Esse processo é realizado no SINAFLO pelo empreendedor.

Em toda Intervenção Ambiental será recolhido o pagamento da Taxa Florestal e da Reposição Florestal. A Taxa Florestal trata-se de tributo estadual de recolhimento obrigatório nos processos de Intervenção Ambiental. Ela será recolhida na formalização de todo processo de intervenção ambiental conforme o volume de produtos florestais estimado para a autorização pretendida. Informações a respeito da Taxa Florestal estão presentes no artigo nº 25 da Deliberação Normativa CODEMA nº 003/2021. A Reposição Florestal (Lei nº 20.922 de 2013) deverá ser exigida em todos os casos de deferimento de autorização para intervenção ambiental que resulte em rendimento lenhoso.





**SETE  
LAGOAS**  
PREFEITURA



**semadetur**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,  
Desenvolvimento Econômico e Turismo  
de Sete Lagoas

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, recomenda-se o deferimento da **Licença Ambiental para o Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas Vivas** para a instalação do empreendimento da empresa Salto Energia Renovável Ltda, CNPJ 45.659.672/0001-41, desde que sejam atendidas todas as normas técnicas, jurídicas e ambientais pertinentes, e que sejam observadas as condicionantes do ANEXO I que é parte integrante do presente parecer.

Sete Lagoas, 25 de outubro de 2023.

LIDIA GABRIELLA SANTOS  
Assessora Técnica em Engenharia Ambiental  
Engenheira Florestal



**SETE  
LAGOAS**  
PREFEITURA



**semadetur**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente,  
Desenvolvimento Econômico e Turismo  
de Sete Lagoas

## ANEXO I

<b>Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Nº 206/2023</b>		
<b>Empreendedor:</b> Salto Energia Renovável Ltda.		
<b>CNPJ:</b> 45.659.672/0001-41		
<b>Empreendimento:</b> Usina Solar Fotovoltaica		
<b>Endereço:</b> Rua Primeiro de Maio, 431, Cachoeirinha, Sete Lagoas - MG		
<b>Local da intervenção:</b> Fazenda Paredão, no município de Sete Lagoas – MG.		
<b>CONDICIONANTES DA LICENÇA</b>		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Publicar a concessão da Licença em diário de grande circulação local.	Imediato.
2	Realizar o plantio na rotatória localizada nas coordenadas geográficas 19°28'5.34"S e 44°12'54.56"O de 5 (cinco) mudas de espécies nativas do Cerrado. O plantio deverá ser acompanhado por um período de 02 (dois) anos, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia.	Imediato.
3	Realizar o pagamento de R\$ 2.518,45 à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi referente a supressão de 05 indivíduos de Pequi.	Imediato.
4	Regularizar o CAR averbado no Registro do Imóvel de acordo com a Lei Federal nº 12.651/2012.	Imediato.
5	Realizar o plantio de 5 (cinco) mudas de espécies nativas do Cerrado na área em frente a Escola Técnica, localizada nas coordenadas geográficas 19°27'30.40"S e 44°12'40.28"O.	Imediato.



**SETE  
LAGOAS**  
PREFEITURA



**semadetur**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente,  
Desenvolvimento Econômico e Turismo  
de Sete Lagoas

## ANEXO II – Registro Fotográfico







**SETE  
LAGOAS**  
PREFEITURA



**semadetur**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,  
Desenvolvimento Econômico e Turismo  
de Sete Lagoas



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**

Av. Dr Renato Azeredo, 5325, CDI (ao lado do Horto Municipal) – Sete Lagoas / MG

31 3776-9343 | 31 3776-9313 | 31 3697-2915

[www.setelagoas.mg.gov.br](http://www.setelagoas.mg.gov.br) | [semas@setelagoas.mg.gov.br](mailto:semas@setelagoas.mg.gov.br)





**SETE  
LAGOAS**  
PREFEITURA



**semadetur**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,  
Desenvolvimento Econômico e Turismo  
de Sete Lagoas



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**

Av. Dr Renato Azeredo, 5325, CDI (ao lado do Horto Municipal) – Sete Lagoas / MG

31 3776-9343 | 31 3776-9313 | 31 3697-2915

[www.setelagoas.mg.gov.br](http://www.setelagoas.mg.gov.br) | [semas@setelagoas.mg.gov.br](mailto:semas@setelagoas.mg.gov.br)



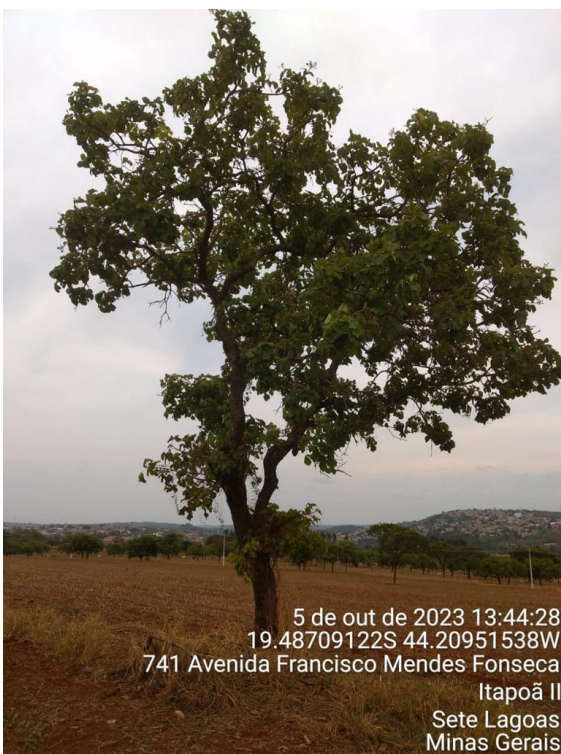


**SETE  
LAGOAS**  
PREFEITURA



**semadetur**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,  
Desenvolvimento Econômico e Turismo  
de Sete Lagoas



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**

Av. Dr Renato Azeredo, 5325, CDI (ao lado do Horto Municipal) – Sete Lagoas / MG

31 3776-9343 | 31 3776-9313 | 31 3697-2915

[www.setelagoas.mg.gov.br](http://www.setelagoas.mg.gov.br) | [semas@setelagoas.mg.gov.br](mailto:semas@setelagoas.mg.gov.br)





**SETE  
LAGOAS**  
PREFEITURA



**semadetur**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,  
Desenvolvimento Econômico e Turismo  
de Sete Lagoas



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**

Av. Dr Renato Azeredo, 5325, CDI (ao lado do Horto Municipal) – Sete Lagoas / MG

31 3776-9343 | 31 3776-9313 | 31 3697-2915

[www.setelagoas.mg.gov.br](http://www.setelagoas.mg.gov.br) | [semas@setelagoas.mg.gov.br](mailto:semas@setelagoas.mg.gov.br)





**SETE  
LAGOAS**  
PREFEITURA



**semadatur**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente,  
Desenvolvimento Econômico e Turismo  
de Sete Lagoas

